



LEI Nº 11.804, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 44/2026 – PROJETO DE LEI Nº 422/2025

Proíbe a contratação e a manutenção, no quadro de funcionários de instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crime contra a dignidade sexual ou de qualquer crime doloso cuja vítima seja criança ou adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação e a manutenção, no quadro de funcionários de instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática das seguintes infrações penais:

I - crime contra a dignidade sexual; ou

II - qualquer crime doloso cuja vítima seja criança ou adolescente.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes:

I - instituições sociais públicas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;

II - instituições sociais privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos; e

III - estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

§ 2º A proibição prevista no “caput” deste artigo incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 2º As instituições sociais ou educacionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mencionadas no § 1º do art. 1º devem manter certidões de antecedentes criminais atualizadas de seus funcionários, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 3º A infração ao disposto nesta lei por instituições sociais privadas ou estabelecimentos educacionais privados acarreta multa no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após transcorridos 60 (sessenta) dias de sua data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de fevereiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 11990/2026 (“CAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A8E-F907-8A79-E106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/02/2026 17:49:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 20/02/2026 10:50:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0A8E-F907-8A79-E106>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 21 de fevereiro de 2026 – Nº 336.